



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Avenida Professor Luiz Freire, nº 500 – Cidade Universitária – Recife – CEP: 50.540-740
(081) 2125-1691- propesq@reitoria.ifpe.edu.br

EDITAL- 03/2017 PROPESQ

1. DA APRESENTAÇÃO

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPESQ), em conformidade com a Resolução nº 21/2014 do Conselho Superior do IFPE e com a Portaria nº 58, de 21 de novembro de 2014 Secretaria de Educação profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação (MEC), no uso de suas atribuições legais, torna público Edital de seleção de estudantes dos Cursos Técnicos (Médio Integrado, Subsequente e EJA - Educação de Jovens e Adultos), para concorrerem ao Programa de Iniciação Científica Técnica (PIBIC-TEC) e Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Nível Técnico (PIBITI-TEC), no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018.

2. DOS OBJETIVOS

- 2.1 Despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de cursos técnicos, mediante sua participação em Projetos de Pesquisa;
- 2.2 Estimular pesquisadores(as) a envolverem estudantes de Cursos Técnicos no processo de investigação científica, otimizando a capacidade de orientação da instituição;
- 2.3 Estimular os(as) jovens do ensino técnico nas atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação;
- 2.4 Ofertar bolsas, através do PICTEC e PIBITI-TEC do IFPE, ampliando o acesso e a integração do(a) estudante à cultura científica.

3. DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste Edital, são adotadas as seguintes definições:

a) Pesquisadores(as): para efeito deste Edital, serão considerados(as) pesquisadores(as) os(as) servidores(as) efetivos do quadro pessoal permanente do IFPE que participem, preferencialmente, de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, certificado pela Instituição (IFPE), e que integre, obrigatoriamente, Projeto de Pesquisa cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPESQ) do IFPE.

b) Estudante Pesquisador(a): é o(a) cidadão(ã) ou profissional em processo de aprendizagem, matriculado(a) ou em cooperação que, tendo submetido Plano de Atividades no âmbito dos programas deste

Edital, foi aprovado(a) e inserido(a), formalmente, na pesquisa científica do IFPE. O(A) estudante pesquisador(a) será o(a) responsável pela execução das atividades do Plano de Atividades, com a supervisão e orientação direta do(a) pesquisador(a).

c) Iniciação Científica com Bolsas:

c.1) Bolsas de renovação: são aquelas em que a proposta é a **continuidade da bolsa do período de 2016/2017, para um novo ciclo (2017/2018), no mesmo programa, envolvendo o(a) mesmo(a) pesquisador(a)/orientador(a).**

c.2.) Bolsas novas: são consideradas bolsas novas aquelas em que é proposta uma nova bolsa para um(a) **estudante de ensino médio nunca antes bolsista do Programa** ou, caso tenha sido bolsista, se a proposta for para desenvolvimento de um **novo Plano de Atividades;**

d) Iniciação Científica Voluntária: é a modalidade na qual os(as) candidatos(as) possuem todos os deveres e privilégios dos(as) demais estudantes de iniciação científica do IFPE participantes deste programa, excetuando-se a concessão de proventos de bolsa.

d.1) Para fins deste edital, os(as) candidatos(as) que, tendo concorrido à bolsa e classificados(as) para participarem do programa, **sem terem sido contemplados** com bolsa, poderão participar da **Iniciação Científica Voluntária**, desde que no ato da inscrição, tenham manifestado tal interesse mediante preenchimento do formulário de submissão on-line.

d.2) Candidatos(as) que possuírem **vínculo empregatício ou receberem bolsa** de outra agência de fomento só poderão concorrer na modalidade de **Iniciação Científica Voluntária.**

1. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no artigo 3º da Lei nº 11.788/2008. (RN 042/2013 CNPq)

2. Poderá ser concedida bolsa ao(à) estudante que esteja em estágio não obrigatório, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do(a) supervisor(a) do estágio e do(a) orientador(a) da pesquisa, de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa. O(A) bolsista deverá manter essa declaração em seu poder. O disposto neste subitem se aplica também ao(a) bolsista que venha obter estágio não obrigatório durante a vigência da bolsa. (RN 042/2013 CNPq)

e) Proposta: Refere-se a todo o conteúdo documental a ser apresentado no presente Edital. **Os documentos componentes da proposta são:**

1. Plano de Atividades do(a) estudante;

2 Projeto de Pesquisa do(a) pesquisador(a)/orientador(a);

3 Declaração de Matrícula do(a) candidato(a), emitida via internet pelo portal qacademico.ifpe.edu.br, contendo o número de verificação/autenticação legível, bem como a periodização do estudante;

4 Histórico Escolar, emitido via internet pelo portal qacademico.ifpe.edu.br, contendo o número de verificação/autenticação legível;

5 Comprovante de aprovação ou cópia do protocolo de submissão do Projeto de Pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa (quando for o caso).

f) Plano de Atividades: É constituído de um documento no qual são formalizados o escopo dos objetivos, metodologia, cronograma de atividades a serem desenvolvidas pelo(a) estudante pesquisador(a) durante o período de vigência de sua bolsa.

g) Projeto de Pesquisa: é um documento, elaborado pelo(a) pesquisador(a), através do qual se articula e se organiza uma proposta de estudo ou investigação a ser realizada.

h) Pesquisa Aplicada: As atividades de Pesquisa Aplicada são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica a serem desempenhadas em ambientes tecnológicos ou em campo, visando a produção técnica, científica, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando-

se aspectos técnicos, políticos, sociais, ambientais e econômicos, incluindo aquelas em parcerias com empresas e outras instituições. (Portaria nº 17, de 11 de maio de 2016 do Ministério da Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica)

4.DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

O atendimento aos requisitos de elegibilidade indicados abaixo é imprescindível para a homologação da submissão e encaminhamento para o julgamento da proposta.

4.1. Quanto ao(à) estudante (bolsista ou voluntário(a))

4.1.1 Requisitos:

- a) Ser selecionado(a) e indicado(a) por apenas um(a) pesquisador(a) a sua escolha;
- b) Ser estudante regularmente matriculado(a) em componente(s) curricular(es) em curso Técnico (Médio Integrado, Subsequente e EJA - Educação de Jovens e Adultos). Não serão válidos estudantes com matrícula vínculo.
- c) Ter disponibilidade de 15 horas semanais para as atividades de pesquisa previstas no seu Plano de Atividades;
- d) O(A) candidato(a) não pode possuir, durante a vigência prevista da bolsa, vínculo empregatício, estágio remunerado ou ser beneficiário(a) de outra bolsa Institucional ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento à pesquisa.
- e) No caso de iniciação científica voluntária, não se aplicam as restrições de que tratam a **alínea d** do presente item. Entretanto, os(as) candidatos(as) que, no momento da seleção, tiverem sido enquadrados(as) como voluntários(as), poderão, em havendo vagas, migrar para a modalidade bolsista. Neste caso, no ato da migração e durante toda a vigência da bolsa, deverão atender ao que preconiza o item 4.1.1. alínea d) deste edital;
- f) Concorrer com apenas 01 (um) Plano de Atividades.
- g) **Não possuir débito, de qualquer natureza (entrega de relatório, apresentação de resultados, etc.) com a PROPESQ ou qualquer agência nacional ou estrangeira, ou instituições de fomento à pesquisa.**
- h) Possuir currículo na Plataforma Lattes do CNPq;

4.1.2 Compromissos

- a) Não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- b) Executar o Plano de Atividades aprovado, sob orientação do(a) pesquisador(a)/orientador(a);
- c) Possuir bom histórico escolar durante a vigência da bolsa de modo a não comprometer o seu desempenho acadêmico.

1. Caberá ao(à) orientador(a) o acompanhamento do desempenho acadêmico do(a) estudante.

- d) Estar devidamente matriculado(a) em componente curricular no período de vigência da bolsa solicitada;
- e) Dedicar-se integralmente às atividades de pesquisa de que trata este Edital, com pelo menos 15 horas semanais;
- f) Fazer referência a condição de bolsista do IFPE nas publicações e trabalhos apresentados ou do CNPq, quando for o caso, seguindo o presente exemplo:

i) se publicado individualmente:

"O presente trabalho foi realizado com apoio do CNPq, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Brasil". (estudantes custeados com bolsas da respectiva agência)

ou

"O presente trabalho foi realizado com apoio da FACEPE, Fundação de Amparo ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado de Pernambuco". (estudantes custeados com bolsas da respectiva agência)

ou

"O presente trabalho foi realizado com apoio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE)". (estudantes custeados com bolsas Institucionais)

ii) se publicado em coautoria:

"Bolsista do CNPq - Brasil". ou "Bolsista do FACEPE - PE". ou "Bolsista do IFPE".

- g) Apresentar, em caráter individual, com anuência do(a) pesquisador(a)/orientador(a), os resultados preliminares alcançados, na forma de Relatório Parcial no 6º mês de pesquisa e, resultados conclusivos na forma de Relatório Final após o 12º mês.

g.1) Os relatórios serão de autoria do(a) bolsista e do(a) pesquisador(a)/orientador(a). Apenas será/serão aceito/a(s) outro/a(s) coautor/a(es/as) quando ocorrer substituição do(a) estudante no mesmo Plano de Atividades, desde que observadas as diretrizes constantes no Item 6 do presente Edital.

- h) Apresentar os Relatórios Parciais e Finais do Plano de Atividades nos Encontros, Congressos e/ou Jornadas Científicas promovidos pelo IFPE;
- i) Os(As) bolsistas estão obrigados a devolver eventuais benefícios pagos indevidamente. Caso contrário, serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial;
- j) É vedado o acúmulo bolsas de qualquer espécie com outras do IFPE e a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois/duas ou mais estudantes.

4.2. Quanto ao(à) pesquisador(a)/orientador(a)

4.2.1 Requisitos:

- 2.a) Ser servidor(a) docente ou técnico(a) efetivo do quadro de pessoal permanente do IFPE.

a.1) Para os(as) técnicos(as) será exigida, também, a documentação comprobatória de atuação docente e/ou experiência em orientação científica.

- 2.b) Participar, **preferencialmente**, de Grupo de Pesquisa ativo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo IFPE;
- 2.c) Integrar/coordenar Projeto de Pesquisa científica e tecnológica cadastrado e vigente na PROPESQ
- 2.d) Possuir titulação de mínima de Graduação, devidamente reconhecida no Brasil.
- 2.e) Estar em **atividade presencial** no IFPE no período de orientação;
- 2.f) Possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq no ato da submissão da proposta;
- 2.g) **Não possuir pendências com a PROPESQ. A existência destas impossibilita o(a) pesquisador(a)/orientador(a) de participar do presente Edital.**

4.2.2 **Compromissos**

- a) Orientar o(s) estudante(s) pesquisador(es) (bolsistas e/ou voluntários) nas distintas fases do trabalho científico, bem como na redação científica dos resultados obtidos em seu Plano de Atividades (relatórios, resumos, painéis, pedidos de patentes, artigos científicos, etc.).
- b) Providenciar, a inserção do(a) estudante pesquisador(a), em sendo aprovada a proposta, no Grupo de Pesquisa do qual faz parte.
- c) Registrar devidamente no Currículo Lattes a condição de pesquisador(a)/orientador(a) do(a) estudante pesquisador(a).
- d) Acompanhar o desempenho acadêmico do(a) estudante.
- e) Preparar e apoiar o(a) estudante pesquisador(a) em suas apresentações nos Eventos de Pesquisa locais, regionais e nacionais.
- f) Incluir o nome do(a) estudante pesquisador(a) como primeiro(a) autor(a) em todos os trabalhos, publicações, apresentações, relacionados às atividades contidas no Plano de Atividades desenvolvido em que participaram-
- g) Apresentar à PROPESQ documentação e informação sempre que solicitado;
- h) Não modificar o Plano de Atividades individual sem autorização da PROPESQ. Esta autorização poderá ser obtida após solicitação oficial, bem justificada, por parte do(a) pesquisador(a)/orientador(a). O não cumprimento desse item acarretará na suspensão da bolsa.
- i) Estimular o(a) estudante pesquisador(a) a publicar trabalhos em eventos e Revistas Científicas relacionadas à área de pesquisa do Plano de Atividades.
- j) Fazer referência ao IFPE nas publicações e trabalhos apresentados, resultantes do Plano de Atividades do(a) estudante pesquisador(a). Em caso de bolsistas custeados pelo CNPq, também fazer referência a esta agência de fomento.

- k) É vedado ao(a) pesquisador(a)/orientado(a)r repassar a outro(a) pesquisador(a) a orientação de seu/sua(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do(a) pesquisador(a)/orientador(a), a(s) bolsa(s) retorna(m) à PROPESQ.
- l) Em caso de desistência de orientação, comunicar à imediatamente a PROPESQ.
- m) Comunicar **prontamente à PROPESQ, por meio do formulário contido no regulamento geral de cancelamento e substituição de bolsistas, o cancelamento** da cota de bolsa ou do(a) estudante voluntário(a), quando isso for necessário, a fim de evitar pagamento indevido da bolsa. No caso do(a) estudante pesquisador(a) voluntário(a), o cancelamento também deverá ser comunicado, a fim de evitar a emissão de certificados de participação no Programa por período indevido;
- n) Justificar formalmente a PROPESQ, em sendo o caso, a ausência de participação do(a) estudante nos Encontros, Congressos e/ou Jornadas científicas promovidas por esta Pró-Reitoria sob pena de impedimento do(a) orientador(a) em realizar novas solicitações à PROPESQ.
- o) *Atender, sem obrigatoriedade de contrapartida financeira por parte da Instituição, às solicitações para participar de comissões de avaliação da PROPESQ, inclusive aquelas relativas aos trabalhos de Iniciação Científica e emitir pareceres em processos relacionados ao Programa.*
- p) *Participar dos eventos científicos, tecnológicos e de inovação promovidos pela PROPESQ.*
- q) Zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados pela PROPESQ.

4.3. Quanto à proposta e o Plano de Atividades do(s) bolsista(s)

- 4.a) A proposta deverá apresentar toda a documentação exigida no item 6 do presente Edital. A não apresentação da documentação completa acarretará, automaticamente, a desclassificação da proposta.
- 4.b) **O Plano de Atividades, distinto para cada candidato(a) a bolsa, deve conter, OBRIGATORIAMENTE, até 04 (quatro) páginas**, excetuando-se a capa, apenas em formato “.pdf”, nas seguintes especificações obrigatórias:
 - b.1** Formato A4, margens superior 1,5 cm; inferior 2,5 cm; esquerda e direita 2,0 cm;
 - b.2** Parágrafos com espaçamento: 0 pt (Antes), 6 pt (Depois) e 1,5 linha (Entre linhas);
 - b.3** Fonte dos títulos e subtítulos: Arial 12, negrito, alinhamento à esquerda;
 - b.4** Fonte do corpo de texto: Arial 10, não negrito, alinhamento justificado.
- 4.c) O Plano de Atividades deve seguir o roteiro abaixo, de forma a permitir sua adequada análise por parte da Comissão de Julgamento.
 - a) Introdução
 - b) Objetivos específicos
 - c) Materiais e métodos
 - d) Resultados esperados
 - e) Viabilidade de execução
 - f) Cronograma de atividades
 - g) Referências bibliográficas (mais relevantes)

- 4.d) O Plano de Atividades deve conter todos os elementos necessários para a sua análise (item 6 do presente Edital) e estar em consonância com o Projeto de Pesquisa do pesquisador(a)/orientador(a) cadastrado na PROPESQ.
- 4.e) Em casos de propostas para o programa PIBITI o Projeto de Pesquisa/Plano de Atividades deverá **direcionar seus resultados para o desenvolvimento de produtos, processos e/ou serviços tecnológicos e/ou inovadores e será analisado pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFPE.**

5. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

- 5.1 A proposta deverá ser encaminhada à PROPESQ **exclusivamente** pelo(a) pesquisador(a)/orientador(a) via formulário eletrônico de submissão constante no endereço *pesquisa.ifpe.edu.br*, conforme prazo estabelecido **no item 9** (cronograma) deste Edital.
- 5.2 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item 9. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a PROPESQ não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.
- 5.3 Cada proposta conterà as **documentações referentes a apenas um(a) estudante**. Em caso de haver **mais de uma submissão** por pesquisador(a)/orientador(a), este deverá fazê-lo de forma individual de acordo com o que preconiza o item 6 do presente Edital, **não podendo haver juntada de duas ou mais submissões.**

6. DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1 Para análise da proposta é necessário que o(a) pesquisador(a)/orientador(a) **apresente toda a documentação citada neste Item. A ausência de dados e/ou documentações, inviabiliza a análise da proposta, desclassificando-a.**
- 6.2 Os seguintes documentos deverão ser anexados no formulário eletrônico de submissão, obrigatoriamente em formato **“.pdf”**:
- 6.2.1 Plano de Atividades do(a) estudante;
- 6.2.2 Projeto de Pesquisa do(a) pesquisador(a)/orientador(a) cadastrado na PROPESQ;
- 6.2.3 Comprovante de Matrícula do(a) candidato(a) emitido via internet pelo portal *qacademico.ifpe.edu.br*, contendo o número de verificação/autenticação legível.;
- 6.2.4 Histórico Escolar atualizado do(a) estudante, emitido via internet pelo portal *qacademico.ifpe.edu.br*, contendo o número de verificação/autenticação legível;
- 6.2.5 Comprovante de aprovação ou cópia do protocolo de submissão do Projeto de Pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa e/ou em outras instâncias de autorizações/missões de caráter ético ou legal, **quando for o caso.**

7. DOS CANCELAMENTOS E SUBSTITUIÇÕES

7.1 Os casos de substituição e/ou cancelamento de bolsistas ou voluntários(as) obedecerão ao preconizado no Regulamento de Substituição de Estudantes de Iniciação Científica, de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e Incentivo Acadêmico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, aprovado pela *Resolução/Consup/IFPE nº 59 de 15/12/2015*

8. DAS BOLSAS

8.1 As bolsas disponibilizadas para o PICTEC e o PIBITI-TEC do IFPE, cujo quantitativo está disposto no Quadro 1, serão distribuídas conforme os critérios expostos no presente item do Edital.

Quadro 1 – Distribuição do quantitativo de bolsas providas pelos *campi* do IFPE

<i>Campus</i>	PIBIC-TEC	PIBITI-TEC
Afogados da Ingazeira	11	4
Barreiros	10	1
Belo Jardim	6	6
Cabo de Santo Agostinho	12	0
Caruaru	3	2
EaD	2	0
Garanhuns	10	0
Igarassu	2	0
Ipojuca	6	0
Jaboatão dos Guararapes	4	4
Olinda	2	0
Palmares	3	3
Paulista	2	0
Pesqueira	3	1
Recife	62	4
Vitória de Santo Antão	20	2
Total	158	27

8.2 A vigência da bolsa será de 12 meses com início em 01 agosto de 2017 e término em 31 julho de 2018. O valor mensal da bolsa é de R\$ 300,00 (trezentos reais);

8.3 As bolsas do PICTEC e PIBITI-TEC, disponibilizadas por cada *campus* e dependentes da disponibilidade orçamentária do campus;

8.4 A comprovação da dotação orçamentária para viabilizar o pagamento das bolsas deste edital é de responsabilidade dos *campi* do IFPE.

8.5 As bolsas de que trata o presente item, serão de ampla concorrência em cada *campus* e destinadas, prioritariamente, aos primeiros colocados, por ordem decrescente de nota, até o limite de bolsas disponíveis, levando-se em conta o disposto nos itens 4.2.1, alínea *d* e 12 do presente Edital.

8.6 Cada pesquisador(a)/orientador(a) **poderá**, no âmbito deste edital, **orientar, no máximo, 05 (cinco) estudantes pesquisadores(as) da mesma unidade de lotação do(a) orientador(a), dos quais, no mínimo 01 (um/uma) estudante deve ser obrigatoriamente do Programa PIBITI Técnico;**

8.7 Nos casos em que o(a) pesquisador(a) e o(a) estudante pertençam a *campus* distintos, o(a) pesquisador(a) só poderá orientar, no máximo, 02 (dois) estudantes de *campus* distintos daquele de sua lotação, desde que o limite máximo estabelecido no item 8.6 do Edital não seja ultrapassado.

9. DO CRONOGRAMA

9.1 Processo seletivo.

Atividades	Período
Divulgação do Edital	30 de maio de 2017
Limite para submissão eletrônica de propostas	Até 17h00 de 30 de junho de 2017
Avaliação pelo Comitê Científico e <i>ad hoc</i>	30 de maio a 14 de julho de 2017
Divulgação do resultado no <i>site</i> da PROPESQ	Até 24 de julho de 2017
Período de Recursos e acesso ao parecer	24 a 26 de julho de 2017
Resultado final após recursos	27 de julho de 2017
Período de entrega da documentação complementar	Até 29 de julho de 2017
Implementação das bolsas	01 de agosto de 2017

9.2 Entrega de relatórios parciais e finais

Atividades	Período
Entrega de Relatórios Parciais	Até 7 de fevereiro de 2018
Entrega de Relatórios Finais	Até 10 de agosto de 2018

10. ANÁLISE E JULGAMENTO

10.1 Etapa I – Análise pela Equipe Técnica da PROPESQ

10.1.1 Essa etapa, a ser realizada pela Equipe Técnica da PROPESQ, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento aos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE e às documentações constantes no item 6 do presente Edital.

10.2 Etapa II - Análise, julgamento e classificação da proposta e do Plano de Atividades

10.2.1 Esta etapa será conduzida pelo Comitê Científico de Pesquisa do IFPE, Comitê Institucional de Iniciação Científica e por avaliadores(as) *Ad hoc*;

10.2.2 Cada Plano de Atividades será julgado por, no mínimo, 01 (um/uma) pesquisador(a) da mesma área do conhecimento do plano. Os(As) avaliadores(as) se manifestarão individualmente sobre os tópicos relacionados no item 11.1.1 a fim de subsidiar o julgamento.

- a. Caso o Plano de Atividades receba apenas 01 (um) parecer, a nota do Plano de Atividades será a nota atribuída nesse parecer;
- b. Caso o Plano de Atividades receba 02 (dois) ou mais pareceres, a nota do Plano de Atividades será feita pela média aritmética simples das avaliações;
- c. Caso, após a primeira avaliação, e independente do número de pareceres, ao Plano de Atividades seja atribuída nota igual ou maior que 7,0 (sete), o mesmo será considerado aprovado, mas poderá o proponente, se quiser, interpor recurso, ocasião em que haverá a distribuição da proposta a outro(a) avaliador(a), em natureza de recurso, podendo a reanálise ter uma nota tanto inferior quanto igual ou superior a 7,0 (sete), prevalecendo como nota final do Plano de Atividades a média aritmética simples entre as notas;
- d. Caso, após a primeira avaliação, e independente do número de pareceres, ao Plano de Atividades seja atribuída nota inferior a 7,0 (sete), a PROPESQ

requerará, em recurso de ofício, uma segunda avaliação, podendo a reanálise atribuir nota tanto inferior quanto igual ou superior a 7,0 (sete), prevalecendo como nota final do Plano de Atividades a média aritmética simples entre as notas;

10.2.2 O parecer sobre os Planos de Atividades, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em formulário próprio, contendo as pontuações finais, em ordem decrescente;

10.2.3 A pontuação final da proposta será emitida pela presidência do Comitê Científico de Pesquisa e será registrado em formulário próprio, contendo a relação das propostas julgadas, com as respectivas pontuações finais em ordem decrescente;

10.2.4 É vedado a qualquer membro do comitê julgar Planos de Atividades em que:

- a) Haja interesse direto ou indireto seu;
- b) Esteja participando da equipe do Projeto de Pesquisa seu cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; ou
- c) Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do Projeto de Pesquisa ou seus respectivos cônjuges ou seus/suas companheiros(as).

10.3 Etapa III – Análise pela PROPESQ

10.3.1 Esta etapa consistirá nas análises das avaliações, dos pareceres emitidos, e da ata de julgamento com a relação das propostas aprovadas pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica e Comitê de Pesquisa do IFPE, e contemplará:

- a) Ratificação (ou não) dos pareceres dos Planos de Atividades;
- b) Deferimento (ou não) da classificação final das propostas pelo Comitê Avaliador.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 Critérios de Análise

11.1.1 Critérios de avaliação do Plano de Atividades

Serão considerados para a avaliação do Plano de Atividades os seguintes critérios, sendo atribuído 2,5 (dois) pontos a cada um deles:

- a) Coerência conceitual dos objetivos e metas com o Projeto de Pesquisa do(a) pesquisador(a)/orientador(a);
- b) Fundamentação teórica e adequação metodológica;
- c) Relevância dos resultados esperados;
- d) Viabilidade de execução.

11.1.2 Critérios de avaliação do Currículo Lattes do(a) pesquisador(a)/orientador(a)

Serão consideradas a titulação, a produção científica, tecnológica e artística, bem como o esforço de formação de recursos humanos, **por área de conhecimento** do(a) pesquisador(a)/orientador(a), nos últimos **cinco anos** (desde 2013, inclusive) informadas no

* As notas devem estar entre 0,00 e 10,00 com até 02 (duas) casas decimais. A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas aos itens A, B e C. Ao final, será adicionada a pontuação extra.

**apenas os casos de renovação de bolsa cujo período foi 2016.2/2017.1.

12. Classificação das Propostas

- 12.1 Serão classificadas todas as propostas com nota final $\geq 6,00$ considerando-se duas casas decimais;
- 12.2 Serão concedidas bolsas, a serem custeadas com recursos do IFPE, as demais propostas classificadas, por ordem decrescente de nota, até o limite de bolsas disponíveis e obedecendo ao disposto nos itens 4.2.1, 8 e 12 do presente Edital;
- 12.3 Em caso de empate na obtenção da nota final, o desempate se dará considerando a nota dos itens A, B, e C do subitem 11.3 deste Edital e respeitando esta ordem de prioridade.

13. IMPLANTAÇÃO DA BOLSA, DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E PROCEDIMENTOS

13.1 Do(a) Bolsista

- a) Estudantes aprovados com bolsa **deverão solicitar suas declarações aos(às) gestores(as) de pesquisa do seu campus**, e de posse da mesma, proceder à abertura de conta bancária (conta-corrente, não podendo ser conta conjunta ou conta poupança), preferencialmente no Banco do Brasil.
- b) Os(As) orientadores(as) de bolsistas custeados com recursos do IFPE **terão 5 dias úteis**, a partir da divulgação do resultado do processo seletivo, **para entregar ao(à) gestor(a) de pesquisa, pós-graduação e inovação de seu campus**, via e-mail, em formato **“.pdf”**: a declaração de não vínculo empregatício, o termo de compromisso e a carta de anuência da gestão devidamente assinados (disponíveis no endereço <http://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/pesquisa-pos-graduacao-e-inovacao/iniciacao-cientifica>).
- c) Caso não haja o envio das documentações no prazo estipulado, o *campus* reserva-se o direito de não implementar a bolsa e solicitar anuência da PROPESQ para convocar um(a) novo(a) candidato(a) da lista de aprovados(as), obedecendo os critérios deste Edital;
- d) A concessão da bolsa poderá ser cancelada pelo *campus* e/ou PROPESQ, por ocorrência, durante sua implantação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

14. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

- 14.1 Caso o(a) proponente tenha justificativa para contestar o resultado final do certame, poderá apresentar recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito), a contar do horário de divulgação do resultado.
- 14.2 O recurso deverá ser dirigido à PROPESQ que, após exame, poderá ou não deferir o pedido.
- 14.3 O(A) Pesquisador(a) orientador(a), para fundamentação e interposição de recursos, deve solicitar o parecer do Comitê Institucional de Iniciação Científica dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 O resultado do processo de seleção será divulgado no site oficial do IFPE;
- 15.2 **Serão sumariamente desclassificadas** propostas para as quais forem identificados **Planos de Atividades idênticos** para diferentes candidatos à bolsa;
- 15.3 Não é permitida a submissão de propostas iguais para outros Editais de bolsas de iniciação científica e/ou desenvolvimento tecnológico, tampouco a submissão de diferentes Planos de Atividades para o(a) mesmo(a) estudante, também em neste ou em outros Editais distintos;
- 15.4 O(A) novo(a) bolsista deverá ter seu cadastro junto a PROPESQ sempre atualizado;
- 15.5 Os casos omissos serão resolvidos pela PROPESQ em conjunto com o Comitê Institucional de Iniciação Científica do IFPE;
- 15.6 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;
- 15.7 Os(As) bolsistas estão obrigados(as) a devolver eventuais benefícios pagos indevidamente. Caso contrário, serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial.
- 15.8 É vedado o acúmulo de bolsas de qualquer espécie com outras agências de fomento à pesquisa e inovação ou do IFPE, e a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois(duas) ou mais estudantes.

16. DO FORO

O Foro do presente edital é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento de seleção.

Recife, 06 de junho de 2017

Mario Antonio Alves Monteiro
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Anália Keila Rodrigues Ribeiro
Reitora (IFPE)

